



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 103, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor

MARCELO JOSÉ BURGEL

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o **Projeto de Lei nº 94/2021**, que conta com a seguinte ementa:

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.433, DE 04 DE AGOSTO DE 2011, QUE INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES SUBDIVIDIDOS EM SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a alteração do parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.433/2011, que veda a cumulação do adicional previsto nesta lei

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 27/10/2021 Hora: 09:45

Espécie: IDENTIFICAÇÃO

Autoria: PODER EXECUTIVO

Av. Mato Grosso

CNPJ 24.772.287/

00448/2021 360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

Assunto: Mensagem Legislativa nº 103, de 22 de outubro de 2021 Projeto de Lei nº 94/2021. s.mt.gov.br



com função gratificada, produtividade, horas extras e outros proventos da mesma natureza.

A Lei Municipal ora analisada foi promulgada para instituir a Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares, subdivididos em sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial, haja vista que, sem tais procedimentos não é possível investigar e julgar casos de infrações à legislação.

No entanto, a responsabilidade dos servidores que compõe referida comissão é imensa, pois muitas vezes terão que decidir pela aplicação de penalidades a seus colegas, tendo em suas mãos a decisão de apurar os fatos e apontar os possíveis infratores, e, portanto, não raras vezes a vida funcional de outros servidores acaba por ser decidida pelos membros desta comissão.

É bem verdade que se não houver uma recompensa financeira para esses servidores que detém a difícil missão citada no parágrafo anterior, não haveria servidores dispostos a participar desses julgamentos, principalmente nos casos mais complexos e de maior gravidade.

O pagamento pelos serviços das comissões, nada tem a ver com suas funções de concurso. Se um servidor recebe função gratificada, produtividade, horas extras ou qualquer outro provento desta natureza, o recebe pelo desempenho das funções inerentes a seu cargo, seja por trabalhar em jornadas extraordinárias, seja por exercer funções excedentes ao cargo de concurso ou por receber pela produtividade de seu trabalho. Independente da verba que venha a receber, o pagamento está previsto em lei e umbilicalmente ligado ao exercício de sua função.

As atividades realizadas durante procedimentos disciplinares nada tem a ver com as funções de concurso, sendo elas uma função além, adicional ao que o servidor já desempenha.



Uma coisa é o servidor receber uma função gratificada por exercer funções além de suas funções de concurso, outra bem diferente, é receber o adicional previsto nesta lei por desempenhar as funções dentro das comissões de procedimentos disciplinares.

Desta forma, no sentido de buscar sanar a irregularidade trazida pela lei, que veda a cumulação do adicional com a função gratificada, a produtividade, a horas extras e outros proventos da mesma natureza, é que propomos o presente Projeto de Lei, deixando assim a legislação municipal mais ajustada às reais intenção do pagamento do adicional e trazendo mais equidade para os membros que compõe a mesma, o qual contará por certo com o aval desta colenda Câmara.

Sendo assim, considerando o interesse publico cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 94, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.433, DE 04 DE
AGOSTO DE 2011, QUE INSTITUI A
COMISSÃO PERMANENTE DE
PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES
SUBDIVIDIDOS EM SINDICÂNCIA,
PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR E TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Altera o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 1.433/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

Parágrafo único. O adicional será acumulável com os vencimentos referentes ao cargo em comissão, a função gratificada, produtividade, horas extraordinárias, bem como com outros proventos de mesma natureza.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 22 de outubro de 2021.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração


Stella Regina Pydd
Assessora Jurídica
Portaria nº 266/2021
OAB/MT nº 11.236-5